

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 0363.3/2022

Acrescenta Parágrafo Único à redação do art. 1º do Projeto de Lei n. 0363.3/2022, a fim de incluir a vedação expressa à participação de Secretários de Estado em Conselhos remunerados de empresas públicas e/ou privadas.

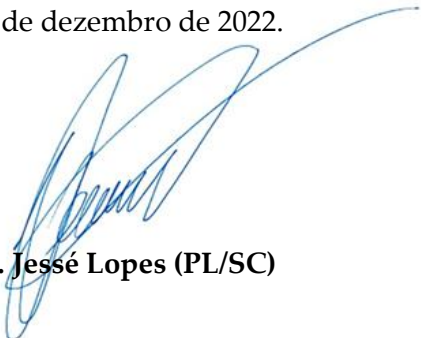
Fica incluído Parágrafo Único na redação do artigo 1º do Projeto de Lei n. 0363.3/2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

Parágrafo Único. É vedada a participação remunerada de Secretário de Estado em Conselho Fiscal e/ou Administrativo de empresa pública ou privada, independentemente de sua área de atuação e de existência de prévio acordo para exercício de tais funções.

.....”

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.


Dep. Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de reajustar o subsídio dos cargos de Governador, Vice-Governador, e Secretários de Estado, que há anos encontra-se sem qualquer tipo de correção ou atualização.

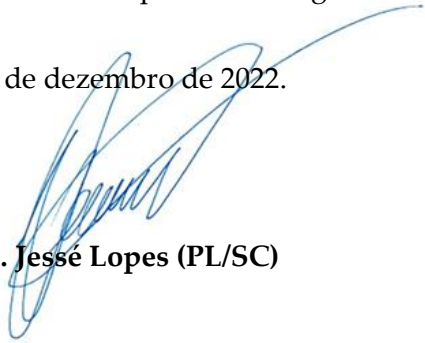
O salário dos Secretários de Estado, no entanto, conforme é sabido pelos colegas, costuma ser complementado por cadeiras em conselhos fiscais e administrativos de empresas públicas e privadas, de atuação a nível estadual e até mesmo federal.

Nesse sentido, dado o reajuste proposto, inexistirá razão para a perpetuação da prática, uma vez que os salários encontram-se corrigidos e com valores vultosos, ainda que condizentes com a atuação e responsabilidade de um Secretário de Estado.

Assim, proponho a presente emenda a fim de condicionar o reajuste à vedação clara e expressa de que os mesmos secretários continuem usando os meios já conhecidos para complementarem os seus rendimentos.

Dado o exposto, conto com o apoio dos colegas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.



Dep. Jessé Lopes (PL/SC)